

**Processo Seletivo 1º semestre/2017 – Graduação Presencial**  
**Regulamento: Campanha Especial ENEM / PROUNI e ENEM / FIES**

A Cruzeiro do Sul Educacional S.A., entidade mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul ([www.cruzeirodosul.edu.br](http://www.cruzeirodosul.edu.br)), e controladora das sociedades mantenedoras da Universidade Cidade de São Paulo ([www.unicid.edu.br](http://www.unicid.edu.br)), Centro Universitário Módulo ([www.modulo.edu.br](http://www.modulo.edu.br)), Universidade de Franca ([www.unifran.edu.br](http://www.unifran.edu.br)), Centro Universitário do Distrito Federal ([www.modulo.edu.br](http://www.modulo.edu.br)), Faculdade de São Sebastião ([www.fass.edu.br](http://www.fass.edu.br)) e Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio ([www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br)), (“Instituições”), estabelece o presente regulamento, que regerá as condições para concessão e manutenção das modalidades de bolsas de estudo e benefícios, oferecidos no Processo Seletivo 2º semestre/2016 para cursos de graduação presenciais, pelas instituições de ensino superior integrantes do grupo educacional, a saber: Universidade Cruzeiro do Sul (São Paulo/SP), Universidade Cidade de São Paulo (São Paulo/SP), Centro Universitário Módulo (Caraguatubá/SP), Centro Universitário do Distrito Federal (Brasília/DF), Universidade de Franca (Franca/SP), Faculdade de São Sebastião (São Sebastião/SP) e Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (Salto e Itu/SP). Para informações complementares, o Edital do Processo Seletivo do 1º semestre/2017 estará disponível no site das respectivas instituições.

**I. Campanha especial ENEM / PROUNI e ENEM / FIES**

- 1.1 válido apenas para os candidatos que participaram do processo seletivo do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e do Financiamento Estudantil (FIES) do Governo Federal e que não obtiveram classificação nos programas, aprovados nos Processos Seletivos do 1º e 2º semestre/2016 ou no 1º semestre/2017, das instituições de ensino citadas acima, mas que não efetivaram sua matrícula;
- 1.2 não são elegíveis a presente campanha os alunos regularmente matriculados e ativos sejam ingressantes em 2017 ou em anos anteriores, ou cujo período de trancamento e/ou cancelamento de matrícula seja inferior a 12 (doze) meses, computado da data de divulgação do presente regulamento;
- 1.3 aos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido desconto de **50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e matrícula isenta** dos cursos presenciais de nível superior já existentes e com turmas formadas, oferecidos pelas Instituições, exceto Medicina Humana, durante o período regular de duração do curso;
- 1.4 o desconto incidirá sobre o valor líquido da mensalidade, ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucional (se aplicável), pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso descritos no Regulamento de Bolsas de Estudos e Campanhas – 1º semestre/2017, disponível na página eletrônica das IES;
- 1.5 o desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, etc.;
- 1.6 o desconto será automaticamente cancelado no caso de transferência de campus/turno ou curso após a efetivação da matrícula, ou ainda, em caso de trancamento, cancelamento e/ou mudança da modalidade de oferta do curso para a modalidade a distância ou semipresencial;
- 1.7 o desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas;
- 1.8 os descontos destes programas não são cumulativos entre si, e nem com os descritos no regulamento específicos publicados no site de cada instituição, (exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso), devendo o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário no regulamento específico; e
- 1.9 os descontos oriundos da presente campanha especial serão automaticamente e integralmente cancelados em caso de sanção disciplinar, reprovação em mais de uma disciplina, em caso de atraso de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não).

**II. Condições gerais**

- 2.1 eventual tolerância das Instituições com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido;
- 2.2 este regulamento é parte integrante dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre as Instituições e os beneficiados;
- 2.3 os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição;
- 2.4 condições e descontos válidos apenas para os candidatos que participaram do processo seletivo do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e do Financiamento Estudantil (FIES) do Governo Federal e não obtiveram classificação nos programas, aprovados nos Processos Seletivos do 1º e 2º

- semestre/2016 ou no 1º semestre/2017, das instituições de ensino citadas no acima, mas que não efetivaram sua matrícula, nos termos da decisão liminar proferida nos autos do processo nº 1002148-46.2016.8.26.0053, da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca de São Paulo. Os alunos regularmente matriculados e ativos, sejam ingressantes em 2017 ou em anos anteriores, ou cujo período de trancamento e/ou cancelamento de matrícula seja inferior a 12 (doze) meses, computado da data de divulgação do presente regulamento, não serão elegíveis a presente campanha. Descontos específicos e sem caráter geral como os previstos no presente regulamento não se aplicam a alunos com FIES, PROUNI e outros programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário;
- 2.5 casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva IES, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da instituição no qual o aluno está regularmente matriculado; e
  - 2.6 o presente regulamento entra em vigor em **29/08/2016**, data em que ocorrerá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica das instituições de ensino superior indicadas no preâmbulo.

São Paulo, 10 de agosto de 2016.

Hermes Ferreira Figueiredo  
Diretor Presidente  
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.